



LEI Nº 2.944 DE 01 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação às quadrilhas juninas participantes do Festival de Quadrilhas de Januária, com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar premiação financeira destinada às quadrilhas juninas participantes do Festival de Quadrilhas de Januária, visando incentivar, valorizar e preservar as manifestações culturais tradicionais do Município.

Art. 2º O valor total destinado à premiação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), proveniente de aporte aprovado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC.

Art. 3º A premiação será distribuída entre as quadrilhas juninas participantes conforme critérios definidos em regulamento próprio, elaborado pela Secretaria Municipal competente, observados os princípios da transparência, impessoalidade e valorização cultural.

§ 1º O regulamento deverá estabelecer:

- I - critérios de participação;
- II - critérios de julgamento;
- III - composição da comissão avaliadora;
- IV - categorias e valores das premiações;
- V - documentação necessária para habilitação;
- VI - cronograma de execução e pagamento.

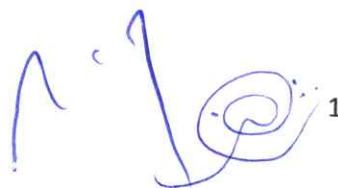
§ 2º Poderão participar quadrilhas juninas locais, regionais ou convidadas, conforme previsão do regulamento oficial do evento.

Art. 4º O Festival de Quadrilhas de Januária constitui manifestação cultural tradicional de relevante interesse cultural e turístico, integrando as ações de valorização do patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas ao Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, editando as normas complementares necessárias à sua execução.



 1




PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso XXI do art. 1º da Lei nº 2.934, de 18 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 01 de junho de 2026.


MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal


CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração

